

e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 62182

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Brasil Futuro - IBRAF

CNPJ nº 44.231.518/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0005/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500 / Programa de Trabalho 11.334.0028.2078, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 06 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 603.906,00 (seiscentos e três mil, novecentos e seis reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **FEIRA DE VERÃO DO CURICACA**, que visa desenvolver a economia local, aumentando a renda dos pequenos empreendedores e produtores locais, promover a cultura, divulgando e valorizando as tradições culturais da região, aumentar o turismo sustentável, tornando o Curicaca um destino turístico reconhecido por sua sustentabilidade, e capacitar a comunidade, oferecendo programas de capacitação que empoderem os moradores locais, é de extrema importância por várias razões:

1. CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO: Oferecer programas de capacitação e treinamento para pequenos empreendedores e produtores locais não só melhora suas habilidades técnicas e de gestão, mas também empodera a comunidade, promovendo a autossuficiência econômica. A qualificação profissional é uma ferramenta essencial para romper o ciclo de pobreza e estimular o crescimento sustentável.

2. DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA: Investir em infraestrutura é fundamental para criar um ambiente propício para eventos e feiras que promovam os produtos locais. Espaços adequados para comercialização aumentam a visibilidade dos produtos, atraem turistas e investidores, e fortalecem a economia local.

3. PROMOÇÃO TURÍSTICA: A promoção de Curicaca como um destino turístico sustentável não só diversifica a economia local, mas também valoriza o patrimônio cultural e natural da região. A visibilidade ampliada atrai visitantes, gerando novas oportunidades de negócios e emprego para os moradores.

4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Implementar práticas sustentáveis e programas de educação ambiental contribui para a preservação dos recursos naturais e melhora a qualidade de vida da população. A sustentabilidade é um pilar essencial para o desenvolvimento a longo prazo, garantindo que as gerações futuras também possam beneficiar-se dos recursos da região.

5. AUMENTO DA RENDA: Melhoria das condições econômicas dos pequenos empreendedores e produtores locais.

6. GERAÇÃO DE EMPREGO: Criação de novas oportunidades de trabalho, especialmente no setor de turismo e eventos.

7. FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO: Maior coesão social e empoderamento da comunidade local.

8. VALORIZAÇÃO CULTURAL: Promoção e preservação das tradições culturais locais.

Portanto, o projeto feira de verão da comunidade Curicaca, irá proporcionar aos residentes locais soluções integradas e eficazes para os problemas socioeconômicos e ambientais da região. Através de capacitação, desenvolvimento de infraestrutura, promoção turística e sustentabilidade, o projeto visa transformar a realidade local, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo. A relevância, abrangência e os benefícios claros do projeto justificam plenamente seu desenvolvimento e financiamento, garantindo um impacto positivo duradouro para a comunidade de Curicaca e para o município de Itaúbal/AP.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com Insituto Brasil Futuro - IBRAF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.231.518/0001-01, endereço eletrônico institutoibraf.amapa@outlook.com.br, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Fab, nº 1940, 1ª andar, Sala 4/J Bairro do Centro - CEP: 68.900-073 para realização de palestras, cursos, exposições e feiras que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 07 anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de

forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 26 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 62183

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.0906.2171.0005/2024 - ADIN/SETE

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Brasil Futuro - IBRAF, inscrita no CNPJ: 44.231.518/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.795/2023

OBJETO: Execução do Projeto “1º Feira de Verão do Curicaca”, tendo por objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da Comunidade do Curicaca, no município de Itaúbal, Estado do Amapá, através da realização da “Feira de Verão do Curicaca”, incentivando o empreendedorismo, fortalecendo a agricultura familiar, valorizando a gastronomia e a cultura local, estimulando o turismo sustentável e proporcionando entretenimento e lazer para a comunidade e visitantes.

VALOR GLOBAL: A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 603.906,00 (seiscentos e três mil, novecentos e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500, no valor de R\$ 303.906,00 (trezentos e três mil, novecentos e seis reais) conforme Nota de Empenho 2024NE00168 de 03 de julho de 2024 e Programa de Trabalho 11.334.0028.2078, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00169 de 03 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06 julho de 2024, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Secretário de Estado e JOÃO CLEITON DIAS DE MELO, Diretor Presidente do Instituto Brasil Futuro - IBRAF.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 0030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 62207

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 035/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores mencionados para participarem da **COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS**, com o objetivo de inventariar os bens móveis e imóveis, o material em estoque no almoxarifado (de consumo